Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1225 de 13 de novembro de 1987.

Sanciono
Gm 13/11/87

"Fixa a remuneração dos Senhores VEREADORES."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25% (vinte e cinco por cento)remuneração do DEPUTADO da Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I - PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução CZ$ 2.685,82 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzados e oitenta e dois centavos);

II - PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações , CZ$ 6.624,00 (Seis mil, seicentos e vinte e quatro cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento da parte variável, observa-se-à o seguinte:

a) - Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias;

b) - É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações.

Art. 2º - Além das sessões ordinárias,poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extrordinárias quantas forem necessárias, mas soménte 03 (três) poderão ser remunradas, perfazendo estas a importância de CZ$ 8.362,80 (Oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzados e oitenta centavos), ou seja CZ$ 2.787,60 (dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e sessenta cantavos), cada sessão.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

PARÁGRAFO ÚNICO - No mês que não forem realizadas sessões extrordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de CZ$ 34.077,38 (Trinta e quatro mil setenta e sete cruzados e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone etc.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de CZ$ 51.750,00 (cinquenta e hum mil, setecentos e cinquenta cruzados).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do de 1º de novembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

nms